



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
8	8.12.1.000008	1600952-10.2017.8.12.0000	0025824-89.2016.8.12.0001	Des. Ruy Celso Barbosa Florence	Seção Especial Criminal
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade				28/11/2018, publicada em 12/12/2018	
Julgamento de mérito				28/11/2018, publicada em 12/12/2018	
Trânsito em Julgado				07/01/2019	
Ramo do Direito				Direito Penal	
Assuntos				3603;3608;10864	
Questão submetida a julgamento				<i>"Questão referente à possibilidade de afastar a hediondez do crime de tráfico privilegiado, conforme precedentes do STJ e STF."</i>	
Referência legislativa				Art.33, §4º, da Lei nº 11.343/06	
Tese Firmada				<i>"Afastamento da hediondez ao crime de tráfico privilegiado, conforme precedentes do STJ e STF."</i>	
Observações				** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.	

E M E N T A - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS FORMULADO PELO JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPO GRANDE - TRÁFICO PRIVILEGIADO - CRIME NÃO HEDIONDO - TESE FIRMADA. Consoante entendimento do STF, que ensejou o cancelamento da Súmula n. 512, do STJ e reformulou a jurisprudência dessa Corte, o tráfico privilegiado, que nada mais é que a combinação do caput, do art. 33, com a redutora prevista no seu §4º, da Lei n. 11.343/06, não se trata de crime hediondo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Especial - Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, contra o parecer, conhecer do incidente e, no mérito, votar no sentido de que seja fixada a tese jurídica de afastamento da hediondez ao crime de tráfico privilegiado, conforme precedentes do STJ e STF. Vencidos o 1º vogal (Des.Luiz Gonzaga) e o 5º vogal (Des.Geraldo).